



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Unidade Central de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

2017



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	5
2. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI).....	6
2.1 ORGANOGRAMA.....	7
3. RECURSOS	11
4. PLANO DE AÇÕES.....	11
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	23



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

MESA DIRETORA

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA – Presidente

CHARLES HENRIQUE LUPPI – Vice-Presidente

RENANN BRAGATO GON – 1º Secretário

JORGE LUIZ GUIMARÃES – 2º Secretário

VEREADORES

Charles Henrique Luppi

Wady José Jarjura

Jorge Luiz Guimarães

Juarez Vieira de Paula

Marlúcio Pedro do Nascimento

Jolimar Barbosa da Silva

Eliesio Braz Bolzani

Renann Bragato Gon

Wanderson Ferreira

Zaqueu Alves Pereira

Juarez Fadini

Adeuir Francisco Rosa

Audréya Mota França Bravo

Felippe Martins

José Luiz Muniz Araújo



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- **Unidade Administrativa:** Dalmo Eler Ramos, Eliani dos Santos Gomes, Paulo Cesar Buzatto, Flávio Martineli e Nilton Cezar Coto, Amabili Capella de Souza e Kissila Bassetti Fadini.
- **Unidade de Informação e Documentação:** Sélia Maria Dalapicola, Luciana Seidel Dalla Bernardina, Flávia Renata Pereira Dias e Eliane Zovico Soella.
- **Unidade Taquigráfica:** Eliemar José Alves da Costa e Telma Zamprogn Lorenzoni.
- **Unidade Legislativa:** Maria José Frizera, Sélia Maria Dalapicola, Eliane Zovico Soella, Evilásio João Gatti, Cristiane Salume Marino e Pyetra Dalmone Lage Paixão.
- **Unidade Contábil e Financeira:** Maria Margareth Bergamaschi, Maria José Frizera e Evilásio João Gatti.
- **Unidade Central de Controle Interno:** Lucas Lamborghini Degasperi.
- **Unidade Jurídica:** Bruno Vello Ramos.



1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Colatina, órgão vinculado a Câmara Municipal, foi instituída pela Lei Complementar nº 073, de 12 de agosto de 2013, que em seu artigo 5º dispõe das seguintes responsabilidades:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive



quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



- XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

As atividades mencionadas fazem parte de um planejamento de auditoria que terão como guia os pontos de controle sugeridos pelo tribunal de contas – ES, descritos no item 4 deste relatório.



A constituição federal de 1988 é primeira instância no Brasil, do qual se subordinam todas as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e portarias. O Controle Interno deve ser exercido conforme dita essas leis, adiante os artigos 31, 70 e 74 da CF:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000 em seu artigo 59 avalia controle interno como instrumento fiscalizador:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

1.1 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Segundo as previsões do art. 113 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos o sistema de controle interno pode obter medidas preventivas.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas



competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

2. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

O PAAI-2017 foi elaborado de acordo com a Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução Nº 257/2013 e tem por objetivo nortear os trabalhos desta UCCI, visando a atender de modo apropriado, satisfatório e tempestivo às finalidades do órgão, buscando contribuir para a melhoria contínua da qualidade da gestão pública do Município de Colatina.

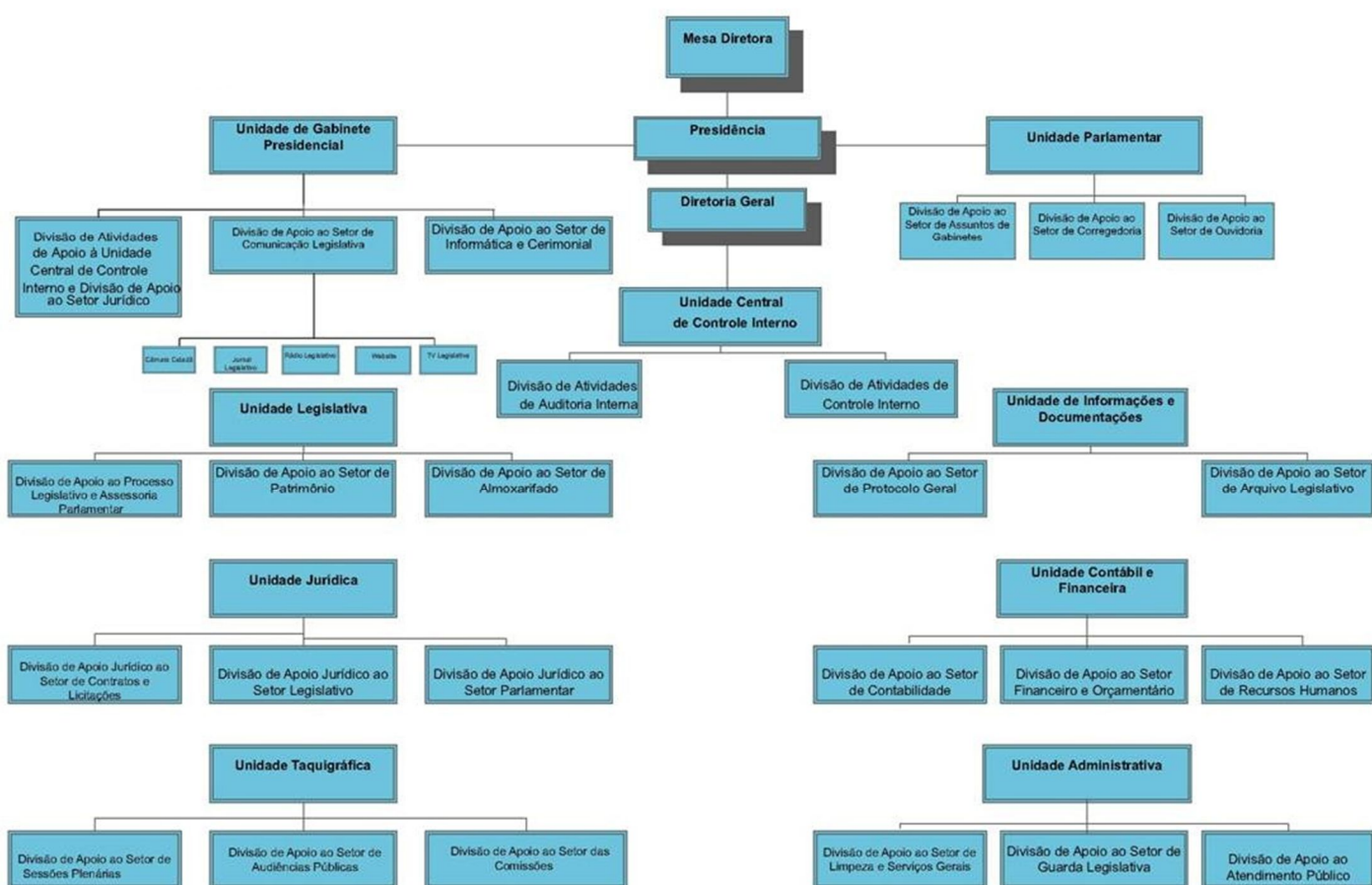
Foram considerados para a elaboração do PAAI-2017:

- Os meios materiais e a estrutura de Recursos Humanos da UCCI;
- As determinações contidas na Resolução TC nº 227, de 2011, alterada pela Resolução Nº 257/2013;
- Instrução normativa TC 40, de 8 de Novembro de 2016 que regulamenta a remessa ao tribunal de contas do Estado do Espírito Santo.
- O arcabouço normativo que rege a Administração Pública, em especial quanto à execução orçamentária;
- Volume de trabalhos obrigatórios para cumprimento de normas legais;



2.1 ORGANOGRAMA

Nos termos da Lei nº 6.006, de 24 de Setembro de 2013, a Câmara Municipal de Colatina organiza-se Administrativamente conforme Fluxograma demonstrado na ilustração abaixo:



2.2 MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Conforme Resolução TC Nº 227/2011 alterada pela Resolução Nº 257/2013, foi exigido o plano de rotinas internas e procedimentos de controle adotados por essa casa legislativa, segue abaixo o cumprimento do plano de ação para implantação de Controle Interno:



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

SISTEMA ADMINISTRATIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	INSTRUÇÕES NORMATIVAS/ASSUNTO
SCI – Sistema de Controle Interno	UCCI	SCI 01: Elaboração das Instruções Normativas (norma das normas); SCI 02: Realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais; SCI 03: Emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais; SCI 04: Atendimento às equipes de Controle Externo; SCI 05: Exercício das demais atribuições específicas da UCCI;
SO – Sistema Orçamentário	Unidade Contábil e Financeira	SO 01: Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina;
SC – Sistema Contábil	Unidade Contábil e Financeira	SC 01: Registro da execução orçamentária e extra-orçamentária; SC 02: Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis; SC 03: Geração e divulgação dos demonstrativos da LRF.
SCP – Sistema de Contabilidade Patrimonial e Almojarifado	Unidade Legislativa	SCP 01: Controlar o Recebimento, registro, armazenamento, movimentação e preservação de materiais de consumo; SCP 02: Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; SCP 03: Alienação (art. 17, Lei nº 8.666/93) e cessão de bens; SCP 04: Providências em caso de extravio e furto de bens; SPC 05: Desapropriação de imóveis;
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Unidade Legislativa	SCL 01: Aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade; SCL 02: Regulamentar o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por meio de processo administrativo regular, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades da estrutura organizacional do Poder Legislativo do município de Colatina; SCL 03: Acompanhamento e controle de execução dos contratos;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

SF – Sistema Financeiro	Unidade Contábil e Financeira	SF 01: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Unidade Contábil Financeira e pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, na prática de suas atividades; SF 02: Estabelecimento da programação financeira; SF 03: Concessão de diárias;
SRH – Sistema de Recursos Humanos	Unidade Contábil e Financeira	SRH 01: Admissão de pessoal em cargo efetivo; SRH 02: Admissão de pessoal mediante contrato temporário; SRH 03: Admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança; SRH 04: Manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais; SRH 05: Treinamento e capacitação de pessoal; SRH 06: Processos administrativos disciplinares;
SPO – Sistema de Protocolo e Arquivo	Unidade de Informações e Documentação	SPO 01: Disciplinar os Procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle e expedição de documentos para todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colatina e usuários externos;
SPL – Sistema de Processo Legislativo	Unidade Legislativa	SPL 01: Redigir e rever a minuta de documentos legais; SPL 02: Acompanhar de forma sistemática a Evolução Patrimonial, manter de forma organizada relatórios e planilhas elaboradas por processo eletrônico com utilização de Programas que facilitem a gestão e acesso. SPL 03: Manter saldos atualizados de resultado para controle do Almoxarifado; SPL 04: Proceder de forma planejada a formulação das Compras, Licitações e Contratos;
SCO – Sistema de Comunicação Legislativa	Unidade Taquigráfica	SCO 01: Anotações utilizando métodos audiovisuais que visam o acompanhamento de Sessões



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

		Plenárias, reuniões de Comissões e Audiências Públicas.
SJU – Sistema Jurídico	Unidade Jurídica	SJU 01: Representar a Câmara Municipal de Colatina judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente; SJU 02: Processos administrativos e judiciais; SJU 03: Emitir Parecer Jurídico;
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Unidade Administrativa	SSG 01: Gerenciamento de Limpeza e Serviço de Portaria e Vigilância; SSG 02: Utilização de serviços de telefonia fixa e celular;
SOU – Sistema de Ouvidoria	Unidade Parlamentar	SOU 01: Fomentar o controle social e a participação popular, através do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações dos cidadãos sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;



3. RECURSOS

Em termos de Recursos Humanos a UCCI está composta conforme segue:

- Quadro Técnico: 1 auditor (contador);

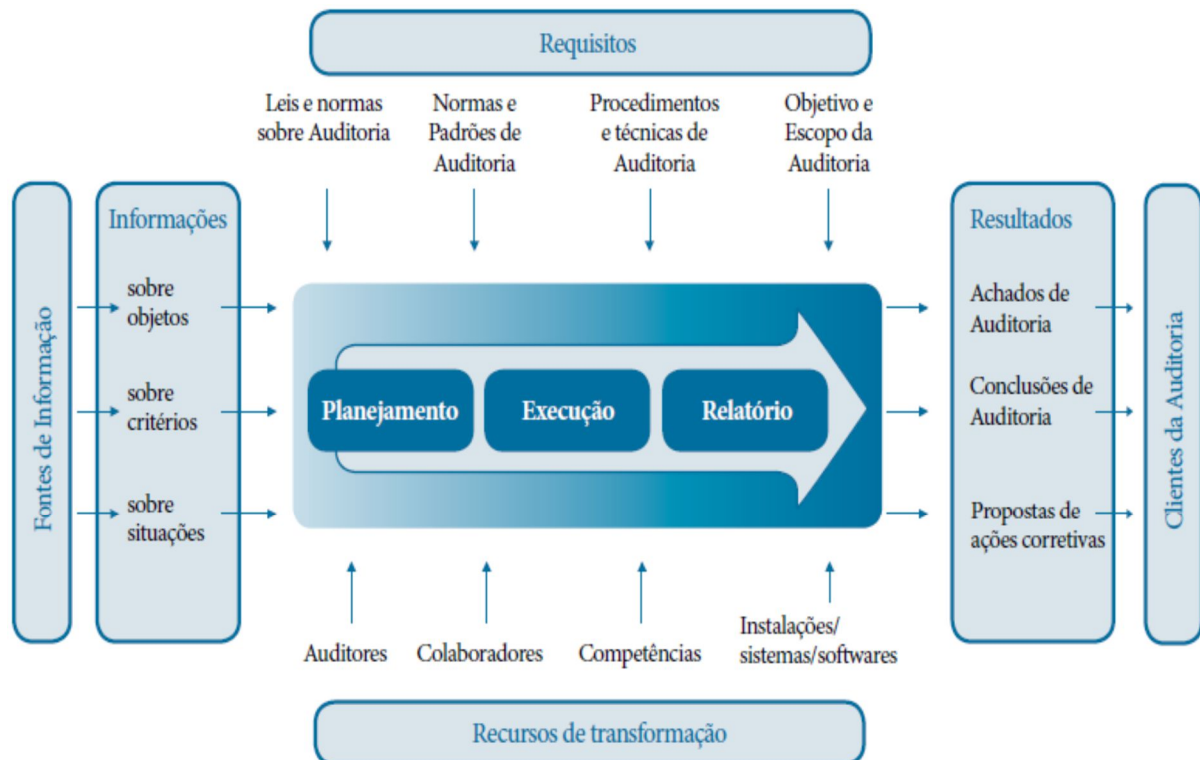
Meios Materiais: Com relação aos meios materiais a UCCI dispõe de equipamentos de informática com acesso adequado à Internet, bem como instalações apropriadas, com a privacidade e segurança adequadas.

4. PLANO DE AÇÕES

O elenco de ações que compõe o presente PAAI-2017, apresentado no QUADRO I, foram elaborados em sintonia com o que prescreve a instrução normativa TC 40 de 8 de novembro de 2016, quanto aos itens de verificação conforme Anexo II, Tabela 8 (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013). Assim, todas as unidades da estrutura organizacional ficam sujeitas as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de auditoria e às providências a serem adotadas, em decorrência dos trabalhos.

Os processos de auditoria serão realizados por três fases: Planejamento, Execução e Relatórios. No planejamento são definidas todas as atividades e objetivos, na execução utilizam-se técnicas de auditoria para a obtenção de resultados, que devem ser avaliados com transparência mediante embasamento legal, com propostas de ações corretivas quando houver irregularidades. Desse modo, os relatórios de auditoria deverão ser redigidos de forma impessoal, clara e objetiva, de forma a permitir a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as possíveis consequências ou riscos a que se sujeita a Câmara ou unidade auditada, no caso de não

serem adotadas as providências recomendadas. Segue abaixo uma imagem ilustrativa sobre o processo:



Fonte: Manual de Auditoria de Conformidade. Vitória: TCEES, 2015. Pg. 35.

Conforme na ilustração observa-se o esboço completo de todo o processo que o Controle Interno utiliza na realização de suas auditorias, um trabalho minucioso que requer planejamento, por isso foi desenvolvido esse Quadro com todos os objetivos a serem alcançados durante o exercício, este é um modelo baseado nas orientações do Tribunal de Contas do Espírito Santo.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

QUADRO I

TIPO DE AUDITORIA	OBJETO	OBJETIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	MEIOS	TEMPO	PERÍODO
OPERACIONAL	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Unidade Contábil e Financeira	Balancete	Anual	Janeiro/2018
CONTÁBIL	Créditos adicionais – Autorização legislativa para abertura.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Unidade Contábil e Financeira	Balancete e Decreto	Semestral	Julho e Janeiro



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTÁBIL	Créditos adicionais decreto executivo.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Unidade Contábil e Financeira	Balancete e Decreto	Semestral	Julho e Janeiro
CONTÁBIL	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Unidade Contábil e Financeira	Contábil	Semestral	Julho e Janeiro
GESTÃO	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Unidade Contábil e Financeira	Site de Transparência	Semestral	Julho e Janeiro
CONTÁBIL	Transparência na gestão – execução orçamentária.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Unidade Contábil e Financeira	Site de Transparência	Semestral	Julho e Janeiro



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

OPERACIONAL	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maior, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Unidade Contábil e Financeira	Balancete	Mensal	Janeiro a Dezembro
CONTÁBIL	Retenção de impostos, Contribuições sociais e previdenciárias.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Unidade Contábil e Financeira	Balancete	Mensal	Janeiro a Dezembro
CONTÁBIL	Registros contábeis Normas brasileiras de contabilidade.	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Unidade Contábil e Financeira	Contábil	Semestral	Julho e Janeiro



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTÁBIL	Registros bens móveis e imóveis.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Unidade Legislativa	Contábil	Anual	Janeiro/2018
OPERACIONAL	Registro de bens permanentes.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(s) por sua guarda e administração.	Unidade Legislativa	Contábil	Anual	Janeiro/2018
OPERACIONAL	Despesa – realização sem prévio empenho	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
OPERACIONAL	Despesa – liquidação	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
OPERACIONAL	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
OPERACIONAL	Despesa – desvio de finalidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTÁBIL	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal e Salários - Vereadores	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal e Salários - Vereadores	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – remuneração vereadores.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal e Salários - Vereadores	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal e Planilha com Salários	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

		previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.				
OPERACIONAL	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – abrangência.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – limite	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

OPERACIONAL	Despesas com Pessoal – extrapolação do Limite – providências.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maior, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com Pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Unidade Contábil e Financeira	Recursos Humanos	Quadrimestral	Maior, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	Havendo extrapolação dos Limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da	Unidade Contábil e Financeira	Relatório de Gestão Fiscal	Quadrimestral	Maior, Setembro e Janeiro



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

		CRFB/88.				
OPERACIONAL	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Unidade Contábil e Financeira	Recursos Humanos	Anual	Agosto
OPERACIONAL	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Unidade Contábil e Financeira	Recursos Humanos	Anual	Agosto
OPERACIONAL	Pessoal – contratação por tempo determinado.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Unidade Contábil e Financeira	Recursos Humanos	Anual	Agosto
OPERACIONAL	Pessoal – teto.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Unidade Contábil e Financeira	Planilha de Salários e Processo	Quadrimestral	Maio, Setembro e Janeiro
OPERACIONAL	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por Lei	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

		específica.				
OPERACIONAL	Dispensa e inexistência de licitação.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Unidade Legislativa	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
OPERACIONAL	Despesa – Realização de despesas – Irregularidades.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Unidade Contábil e Financeira	Processo	Trimestral	Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

As Atividades mencionadas no Quadro acima são uma estimativa, com o decorrer do tempo podem surgir alterações no plano por causas distintas, pois podem ocorrer de algumas Auditorias levarem mais tempo que o previsto ou vice versa. Em caso de mudança os resultados serão divulgados no Relatório Final.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência é um dos pilares da lei de responsabilidade fiscal, a qual tem caráter orientador, fiscalizador e mediador dos recursos administrados pelos entes públicos. A sociedade tem ligação direta ao fato de conhecer sem embaraços o destino de suas contribuições, e o controle interno é uma ferramenta de extrema importância para esse funcionamento. Desse modo, esse tem como guia para seus trabalhos as instruções normativas com todos os pontos de controles e seus objetivos.

A implantação desta Unidade Central de Controle Interno (UCCI) consolidando o Sistema de Controle Interno do Município não pode ser vista apenas como medida para o atendimento de uma imposição legal, mas como uma possibilidade de desenvolver mecanismos que possam prevenir erros e fraudes e possibilitar ao gestor obter informações confiáveis sobre as atividades e serviços públicos, bem como que o auxilie nas suas tomadas de decisões.

A identificação dos pontos de controle e a correspondente definição dos respectivos procedimentos de controle é uma iniciativa que visa à formação de um ambiente de controle adequado e preventivo, voltado para coibir práticas irregulares. O papel principal da UCCI, como órgão central, é coordenar e supervisionar o funcionamento do sistema de controle interno, e validá-lo mediante o procedimento de auditorias internas.

Os trabalhos de auditoria devem seguir os instrumentos legais, todas as práticas devem ser diligentes não para exclusivamente apontar erros, mais para orientar os procedimentos corretos apoiando os órgãos em suas atividades, o controle serve como alerta para que as instruções normativas sejam exercidas corretamente.

Tomando conhecimento das atividades a serem desenvolvidas por essa UCCI, foi preparado este plano anual de auditoria interna com finalidade de melhorar as auditorias, tornar os trabalhos mais organizados e, sobretudo cumprir as orientações do TCEES conforme Resolução Nº 257/2013.



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade**. Vitória: TCEES, 2015. 175 p.

Guia para a Implantação do Sistema de Controle Interno nos Municípios./ José Osvaldo Glock./2ª ed. (ano 2011), /Curitiba: Juruá, 2011.

COLATINA. Lei Complementar Nº 073, de 12 de agosto de 2013. **Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/colatina/Arquivo/Documents/legislacao/html/C732013.html>. Acesso em: 20 de Março de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de maio de 2000.

COLATINA. Lei Nº 6.006, de 24 de Setembro de 2013. **Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.legislacaoonline.com.br/colatina/images/leis/html/L60062013.html#a10>. Acesso em 22 de Março de 2017.

ESPIRITO SANTO. Instrução Normativa TC 40, de 8 de Novembro de 2016. **Altera a Instrução Normativa TC 34, de 2 de junho de 2015, que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados**



da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964. DOEL-TCEES 9.11.2016 - Edição nº 766, p. 5

ESPIRITO SANTO. Resolução TC Nº 257, de 7 de Março de 2013. **Altera dispositivos da Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências.** DOEL-TCEES 12.03.2013.

RICHATO, Adriana L. Fantinel. **O Plano Anual de Auditoria: No Âmbito do Controle Interno dos Municípios.** v. 2, n. 1 (2014) Revista Eletrônica do TCE/RS. Disponível em: <http://revista.tce.rs.gov.br/index.php/revtce/article/view/9>. Acesso em 20 de Março de 2017.